



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

DESPACHO N.º 34/2020

Assunto: Horários de funcionamento dos estabelecimentos localizados no Município de Cabeceiras de Basto

Considerando que:

- 1) Em virtude da situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 e no âmbito das medidas que têm vindo a ser adoptadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da infecção, o Governo declarou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada no DR, 1.ª Série, N.º 178, de 11 de setembro de 2020, a situação de contingência em todo o território nacional continental, por razões de saúde pública, com efeitos a partir das 00h00 do dia 15 de setembro de 2020 até às 23h59m do dia 30 de setembro de 2020;
- 2) O n.º 1 do artigo 10.º do Anexo a que se refere o n.º 2 desta Resolução determina que, com exceção dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, ginásios e academias, os restantes estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 - A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020, de 31 de julho, não podem abrir antes das 10,00h;
- 3) O n.º 3 do mesmo artigo 10.º estatui que *“os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança”*;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- 4) Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º vindo de mencionar, a possibilidade de o Presidente da Câmara fixar um horário de abertura distinto das 10,00h e/ou a hora concreta de encerramento, desde que entre as 20,00h e as 23,00h, não é permitida para os seguintes estabelecimentos: de restauração, exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento; de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário; de ensino, culturais e desportivos; farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica; consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências; atividades funerárias e conexas; prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);
- 5) A situação epidemiológica atual no Município de Cabeceiras de Basto é caracterizada por um baixo número de novos casos diários de contágio da doença Covid-19;
- 6) O Município de Cabeceiras de Basto não possui áreas de elevada densidade populacional, como acontece noutros municípios do território nacional continental, não sendo assim de prever que com o início do ano letivo escolar haja um aumento significativo de pessoas em circulação, designadamente nos transportes públicos;
- 7) A necessidade de compatibilizar a necessária sobrevivência da actividade económica com as medidas de prevenção, contenção e mitigação da infecção; e,
- 8) A autoridade local de saúde e as forças de segurança já emitiram parecer favorável ao que de seguida é determinado, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 10.º do Anexo a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro de 2020, **fixo:**
 - **às 09h00 o horário de abertura dos estabelecimentos situados na área territorial do Município de Cabeceiras de Basto a que se aplica o n.º 1 do referido artigo 10.º; e,**
 - **às 23h00 o horário de encerramento dos estabelecimentos situados na área**



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

territorial do Município de Cabeceiras de Basto a que se aplica o n.º 3 do mesmo artigo 10.º.

O presente despacho entra em vigor às 00h00m do dia 15 de setembro, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique, definindo-se, desde já, a sua vigência até ao fim da declaração da situação de contingência no território do Município de Cabeceiras de Basto.

Cabeceiras de Basto, 15 de Setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)